

VOTO 1 – ESTRUTURA INICIAL DE GOVERNANÇA

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Inicial de Governança do Open Insurance

SEI Nº 15414.602004/2024-18

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata o presente processo de proposta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, com o intuito de permitir que a Susep discipline não apenas a Estrutura Inicial de Governança, responsável pela implementação do Open Insurance, mas também a estrutura de governança que substituirá essa, sendo responsável pela própria manutenção do ecossistema e, eventualmente, por novas implementações que venham a ser definidas posteriormente.

CONTEXTO

2. A Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, estabelece em seu artigo 39, § 1º, que deverá ser estabelecida estrutura responsável pela governança do Open Insurance, indicando em seus incisos alguns princípios que devem ser observados. Já em seu art. 42, a citada resolução indica que a Susep estabelecerá as diretrizes para a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Insurance, competindo com isso à Autarquia detalhar a forma como os princípios deverão estar refletidos na constituição dessa estrutura.
3. A Susep, cumprindo a determinação da Resolução CNSP nº 415, de 2021, por meio da Circular Susep nº 635, de 2021, trouxe, em seu anexo I, as diretrizes da Estrutura Inicial responsável pela Governança do processo de implementação do Open Insurance, indicando os níveis da estrutura, suas atribuições e composição, bem como detalhando a composição, funcionamento e forma de deliberação do Conselho Deliberativo da Estrutura, trazendo ainda os mecanismos de custeio dessa.
4. Com a evolução do projeto e a proximidade do término do cronograma previsto para sua implementação, os debates voltam-se à constituição de uma nova Estrutura, responsável não apenas pela implementação do projeto, mas também por seu acompanhamento, monitoramento e evoluções.
5. O próprio Conselho Deliberativo da Estrutura Inicial do Open Insurance tem trazido sua preocupação em constituir uma pessoa jurídica que assuma as atribuições dessa nova Estrutura de Governança, conforme pode ser visto nos documentos 1872517 e 1873497 constantes no processo 15414.646678/2021-81.
6. Ocorre que, com os normativos hoje vigentes, apenas a Estrutura Inicial, responsável pela implementação do projeto, tem seu detalhamento e forma de instituição previstos em

normativo da Susep, o que dificulta a constituição de uma nova Estrutura e sua análise pelo regulador fora dos parâmetros já estabelecidos para uma Estrutura responsável tão somente pela implementação do ecossistema.

7. Portanto, cabe alteração pontual na Resolução CNSP nº 415, de 2021, para permitir a regulamentação por parte da Susep da Estrutura de Governança definitiva do Open Insurance.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Aspectos formais

8. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, observando o disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. A presente proposta foi objeto de discussão e contribuição das áreas consideradas impactadas na Autarquia (CGCON - SEI nº 1891659; CGPRO- SEI nº 1888405 e CGSUP– SEI nº 1887954).
9. Além disso, conforme previsto nos artigos 38 a 40 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2024, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo (SEI 1904335).
10. A Diretoria Técnica 3 é competente para a formulação da proposta em comento (art. 29 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 449, de 2022), cabendo ao Conselho Diretor da Susep a apreciação da matéria.

Aspectos materiais

11. Considerando a contextualização apresentada, propomos que seja alterada a Resolução CNSP nº 415, de 2021, de forma a permitir que a Susep discipline não apenas a Estrutura Inicial de Governança, responsável pela implementação do Open Insurance, mas também a estrutura de governança que substituirá essa, sendo responsável pela própria manutenção do ecossistema e, eventualmente, por novas implementações que venham a ser definidas posteriormente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Haja vista que as alterações facilitam a adequação das sociedades ao Open Insurance, entendo pela desnecessidade de consulta pública.
13. Quanto à análise jurídica da proposta, a Procuradoria Federal junto à Susep analisou a matéria no SEI nº 1897974 e não vislumbrou óbices à sua aprovação.
14. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), entendo ser dispensável em relação às presentes propostas de alterações normativas por entender que o ato normativo seja de baixo impacto, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa da AIR prevista no art. 4º, inciso III do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR DA SUSEP

15. Conforme registrado no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 24/2024/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 1928671), o Conselho Diretor da

Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 06 de março de 2024, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 11/2024/DIR3 (SEI nº 1922148), decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1917994) que altera a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), e o posterior encaminhamento da matéria na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

VOTO

16. Ante o exposto, submeto à consideração dos Senhores a minuta de resolução CNSP constante do SEI 1917994.

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente da Susep